



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 91, de 07 de julho de 2022

Dispõe sobre o Convênio a ser celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o município de Itapuranga, conforme processo n.º 201900029003608.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a minuta de Convênio (000029253997) a ser celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o município de Itapuranga, para delegação das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 13/2022 (000029094863) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Lei estadual nº 14.939/2004, que prevê no inciso II, do parágrafo único, do art. 19, que os Municípios poderão delegar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, *de forma plena*, as funções de regulação, controle e fiscalização *por meio de lei ou convênio*.

Considerando o que dispõe o art. 8º, § 5º c/c art. 9º, II, art. 11, III, art. 23, §1º e art. 24, da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

Considerando o Relatório nº 37/2022 AGR / CREG1 (000029984526), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de julho de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e autorizar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR celebrar com o município de Itapuranga o Convênio para delegação das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 12/07/2022, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031631087** e o código CRC **885FBCD9**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 201900029003608



SEI 000031631087



FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 12/07/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 316455

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 76, de 12 de julho de 2022

Designar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta. Resolve:

Art. 1º - Constituir no âmbito desta Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Art. 2º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Waisman Augusto Rios, inscrito sob o CPF nº 082.436.381-72, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado na Procuradoria Setorial, para Presidente da Comissão;

João Marcos de Souza Santos, inscrito sob o CPF nº 028.068.531-2, ocupante do cargo de Assessor A7, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, para membro;

Maísa Dias Honório, inscrita sob o CPF nº 013.737.511-50, ocupante do cargo Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Presidente, para membro.

Art. 3º - São atribuições da Comissão permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 12/07/2022, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 316457

## Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

EXTRATO DO CONTRATO 19/2022 - Emater

Processo: 202212404001093

Objeto: A prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater.

CNPJ: 30.862.228/0001-51 - POPMED MEDICINA E SAUDE - EIRELI

Valor Total: R\$ 30.609,00

Vigência: 11/07/2022 a 11/07/2024

Protocolo 316366

## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 201900029003608.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o município de Itapuranga.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 91/2022 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Aprovar e autorizar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR celebrar com o município de Itapuranga o Convênio para delegação das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 07 de julho de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 316426

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 222/2022 e 224/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 316434

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 223 e 225/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto